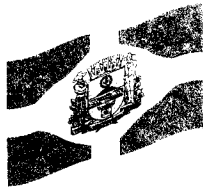




**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3510/2011</b>		
Ementa <b>INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO MOTO TAXISTA.</b>		
Data da Norma <b>26/09/2011</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		

**LEI N.º 3.510, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.011****“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO MOTO TAXISTA”**  
(Projeto de Lei nº 139/11, de autoria do Vereador Edson Pessine).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.732/2011, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica instituída a “Semana Municipal do moto taxista”, a ser comemorada e realizada anualmente, no período de dezesseis a vinte e dois, do mês de março de cada exercício, integrando-se a semana, no calendário oficial do município.

**Art. 2.º** Durante a “Semana Municipal do Moto taxista”, podem ser desenvolvidas ações educativas, palestras, debates públicos, com o envolvimento de toda a sociedade, para orientação e conscientização da população em geral.

**Art. 3.º** Podem participar da comemoração e das atividades que envolvam o evento, as associações civis, os sindicatos, os moto taxistas, os moto frentistas, os ciclistas, os pedestres e os motoristas de veículos automotores em geral, enfatizando-se nas palestras, nos debates públicos, nas ações educativas, a importância e as vantagens do uso correto da motocicleta, como meio de transporte, alertando-se, para as vantagens do uso dos coletes de segurança contendo dispositivos retro-refletivos, do uso do capacete pelo condutor e pelo passageiro, do uso de luvas, do uso de botas, entre outros equipamentos de segurança.

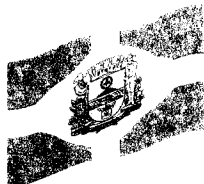
**Art. 4.º** Durante a semana, os participantes, desde que o façam de livre e espontânea vontade, podem participar de campanhas de doação de sangue, destinado ao suprimento dos bancos de sangue dos hospitais locais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim. 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

*A Capital Nacional do Bordado*


**IBITINGA**

Aqui se vê trabalho com transparência

**Art. 6.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7.º** Deverá, para todos os efeitos, ser observado o disposto na Lei Municipal nº 3.329, de 03 de Dezembro de 2.009.

**Art. 8.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração da P. M., em 26 de setembro de 2011.

  
PAULO GUILHERME BIANCOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo